



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORDESTE RIOGRANDENSE

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução, sob o regime de empreitada por preço global, da obra de construção da nova sede administrativa da Associação dos Municípios do Nordeste Riograndense – AMUNOR, com área total de 915,28 m², no Município de Sananduva/RS, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à execução integral do empreendimento, em conformidade com os projetos executivos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos integrantes do processo licitatório.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Associação dos Municípios do Nordeste Riograndense – AMUNOR desempenha papel fundamental no apoio institucional, técnico e administrativo aos municípios integrantes da região, promovendo a integração regional, o fortalecimento da gestão pública municipal, a articulação de políticas públicas e o desenvolvimento de ações conjuntas voltadas ao interesse coletivo.

O crescimento das atividades desenvolvidas pela Associação, aliado à ampliação dos serviços prestados aos municípios associados e às constantes demandas por reuniões técnicas, assembleias, capacitações, atendimento institucional e desenvolvimento de projetos regionais, evidencia a necessidade de implantação de uma sede administrativa própria, moderna e adequada às atuais exigências operacionais.

As instalações atualmente utilizadas não atendem plenamente às necessidades funcionais da entidade, apresentando limitações quanto aos espaços destinados às atividades administrativas, técnicas e institucionais, comprometendo a eficiência dos serviços, o atendimento aos municípios consorciados e a realização das atividades desenvolvidas pela Associação.



Diante desse cenário, torna-se necessária a construção de uma nova sede administrativa, concebida para atender às demandas presentes e futuras da AMUNOR, proporcionando ambientes adequados para o funcionamento dos setores administrativos, salas técnicas, espaços para reuniões, assembleias, capacitações, recepção, áreas de apoio, circulação acessível e demais dependências indispensáveis ao pleno desempenho das atividades institucionais.

O empreendimento foi desenvolvido observando critérios de funcionalidade, acessibilidade, segurança, conforto, durabilidade, eficiência construtiva, sustentabilidade e racionalidade na aplicação dos recursos públicos, atendendo às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, à legislação urbanística, ambiental e de acessibilidade, bem como às demais normas aplicáveis ao objeto. A edificação possuirá aproximadamente 915,28 m² de área construída, distribuída em dois pavimentos, contemplando todos os ambientes necessários ao adequado funcionamento da Associação.

A execução da obra permitirá significativa melhoria na infraestrutura administrativa da AMUNOR, proporcionando melhores condições de trabalho aos seus colaboradores, maior eficiência na prestação dos serviços aos municípios associados, ampliação da capacidade de atendimento institucional, realização de eventos técnicos e fortalecimento da atuação regional da entidade.

Além dos benefícios operacionais, a implantação da sede própria contribuirá para a valorização do patrimônio institucional, redução de limitações estruturais atualmente existentes, maior organização administrativa e melhores condições para o desenvolvimento de projetos e políticas públicas de interesse regional.

Considerando que a execução da obra demanda conhecimentos técnicos especializados, mão de obra qualificada, equipamentos específicos, gerenciamento adequado das diversas etapas construtivas e rigorosa observância aos projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, mostra-se indispensável a contratação de empresa especializada no ramo da construção civil, detentora de capacidade técnica e operacional compatível com a complexidade do empreendimento.



Dessa forma, a presente contratação revela-se plenamente necessária e adequada ao atendimento do interesse público, constituindo medida essencial para dotar a Associação dos Municípios do Nordeste Riograndense – AMUNOR de infraestrutura física compatível com suas atribuições institucionais, assegurando melhores condições para o exercício de suas atividades e para o fortalecimento da cooperação regional entre os municípios associados.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerações Gerais

A presente contratação tem por finalidade a execução da obra de construção da nova sede administrativa da Associação dos Municípios do Nordeste Riograndense – AMUNOR, com área total de 915,28 m², no Município de Sananduva/RS, compreendendo o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, máquinas, ferramentas, transporte, instalações provisórias e demais insumos necessários à perfeita execução do empreendimento, em conformidade com os projetos executivos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos integrantes do processo licitatório.

A contratação deverá assegurar a execução integral da obra em conformidade com os projetos executivos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo, garantindo a observância das normas técnicas aplicáveis, a adequada aplicação dos recursos públicos, a segurança estrutural da edificação, a durabilidade dos sistemas construtivos e a perfeita execução do empreendimento.

2.2. Escopo dos Serviços

- A futura contratada deverá executar integralmente todos os serviços previstos nos projetos executivos, compreendendo, no mínimo:

I – serviços preliminares;

II – implantação, organização e manutenção do canteiro de obras;

III – execução das fundações;

IV – execução da estrutura de concreto armado;



V – execução das alvenarias, vedações e demais elementos estruturais e construtivos;

VI – execução da cobertura;

VII – execução das instalações elétricas;

VIII – execução das instalações hidrossanitárias;

IX – execução das instalações complementares previstas nos projetos;

X – execução dos revestimentos, pisos, forros, esquadrias, pinturas e acabamentos;

XI – instalação dos equipamentos e componentes previstos no projeto;

XII – execução dos serviços externos, urbanização e demais elementos complementares;

XIII – administração local da obra;

XIV – limpeza final da obra;

XV – realização dos ensaios, testes, verificações e demais procedimentos necessários ao recebimento da obra;

XVI – demais serviços previstos nos projetos executivos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos necessários à perfeita execução do objeto.

2.3. Regime de Execução

- A obra será executada sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, máquinas, ferramentas, transporte, instalações provisórias, mobilização, desmobilização e todos os demais recursos necessários à perfeita execução do objeto.

- Todos os custos diretos e indiretos indispensáveis à execução da obra deverão estar contemplados na proposta da futura contratada, inclusive despesas administrativas, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, seguros, transporte, mobilização, desmobilização, testes, ensaios, controles tecnológicos e demais despesas necessárias à completa execução do empreendimento.

2.4. Prazo de Execução



- O prazo de execução da obra será de 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços, observando rigorosamente o cronograma físico-financeiro integrante do projeto.
- A futura contratada deverá desenvolver os serviços dentro das etapas e prazos previstos, assegurando a qualidade da execução, o cumprimento do cronograma estabelecido e a perfeita conclusão da obra.
- A emissão da Ordem de Início dos Serviços ficará condicionada ao cumprimento das exigências previstas no processo.

2.5. Normas Técnicas Aplicáveis

- A execução da obra deverá observar integralmente:
 - I – Lei Federal nº 14.133/2021;
 - II – normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
 - III – normas expedidas pelo Sistema CONFEA/CREA e pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/BR, conforme as atribuições profissionais aplicáveis ao objeto;
 - IV – Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
 - V – legislação ambiental vigente;
 - VI – projetos executivos;
 - VII – memorial descritivo;
 - VIII – planilha orçamentária;
 - IX – cronograma físico-financeiro;
 - X – especificações técnicas;
 - XI – demais normas técnicas e legais aplicáveis ao objeto.

2.6. Materiais

- Todos os materiais empregados na execução da obra deverão ser novos, de primeira utilização, possuir qualidade comprovada, atender às especificações constantes dos projetos executivos, memorial descritivo, planilha orçamentária, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação, observando integralmente as normas técnicas aplicáveis.



- É vedada a utilização de materiais usados, recondicionados, deteriorados, fora das especificações técnicas ou sem procedência comprovada, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela fiscalização e compatíveis com os documentos técnicos da contratação.
- Quando houver indicação de marca ou modelo nos documentos técnicos, esta será considerada exclusivamente como referência de qualidade, desempenho ou padrão construtivo, admitindo-se o fornecimento de material equivalente ou superior, desde que previamente comprovada sua equivalência técnica e formalmente aprovada pela fiscalização.
- A fiscalização poderá exigir, sempre que necessário, certificados de conformidade, fichas técnicas, catálogos, laudos técnicos, certificados emitidos pelo INMETRO, relatórios de ensaios ou outros documentos destinados à comprovação da qualidade, desempenho e conformidade dos materiais, equipamentos e sistemas empregados na obra.
- Sempre que previsto nos projetos, memorial descritivo ou solicitado pela fiscalização, a contratada deverá apresentar amostras, catálogos ou protótipos dos materiais antes de sua aplicação definitiva, ficando sua utilização condicionada à aprovação da fiscalização, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela qualidade, durabilidade e desempenho do material efetivamente empregado.

2.7. Equipamentos

- A futura contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas e demais recursos operacionais necessários à execução da obra, responsabilizando-se integralmente por sua mobilização, operação, manutenção, substituição, conservação e desmobilização durante toda a execução contratual.
- Todos os equipamentos utilizados deverão apresentar perfeitas condições de funcionamento, segurança e eficiência operacional, observando-se as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

2.8. Mão de Obra

- A execução dos serviços deverá ocorrer mediante utilização de mão de



obra qualificada, em quantidade suficiente para garantir o cumprimento do cronograma físico-financeiro, a qualidade dos serviços executados e a observância das especificações constantes dos projetos executivos e demais documentos técnicos.

- Compete exclusivamente à futura contratada a contratação, remuneração, direção técnica e administrativa de seus empregados e colaboradores, bem como o cumprimento integral das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, fundiárias e de segurança do trabalho decorrentes da execução contratual.

2.9. Segurança do Trabalho

- Durante toda a execução contratual, a contratada deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e saúde no trabalho, observando as Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente aquelas aplicáveis à indústria da construção civil.

- Compete exclusivamente à contratada fornecer e fiscalizar a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, implantar e manter os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, promover a sinalização das áreas de risco, adotar medidas de prevenção de acidentes e garantir condições adequadas de segurança para seus empregados, subcontratados, visitantes e terceiros eventualmente envolvidos na execução dos serviços.

- A contratada será integralmente responsável pelo cumprimento das normas de segurança durante toda a execução da obra, respondendo por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos decorrentes do descumprimento das obrigações legais e contratuais.

- A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para preservar edificações vizinhas, vias públicas, redes de infraestrutura, equipamentos existentes, vegetação e demais bens públicos ou particulares eventualmente afetados pela execução da obra, responsabilizando-se integralmente pelos danos que vier a causar em decorrência da execução dos serviços.



2.10. Organização do Canteiro de Obras

- A contratada será responsável pela implantação, organização, manutenção e posterior desmobilização do canteiro de obras, providenciando todas as instalações provisórias, equipamentos, estruturas de apoio, depósitos, sanitários, áreas de armazenamento, sinalização e demais recursos necessários ao adequado desenvolvimento dos serviços.
- O canteiro deverá permanecer organizado, seguro, limpo e em condições adequadas de funcionamento durante toda a execução contratual, observando as normas de segurança, saúde ocupacional e proteção ambiental.
- A contratada deverá manter o canteiro de obras e as frentes de serviço permanentemente limpos, organizados e livres de materiais inservíveis, promovendo continuamente a remoção de resíduos, entulhos e sobras de materiais decorrentes da execução dos serviços, sem prejuízo da limpeza final da obra antes do seu recebimento.

2.11. Proteção Ambiental

- A execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação ambiental vigente, adotando medidas destinadas à prevenção, mitigação e controle dos impactos ambientais decorrentes da execução da obra.
- A contratada deverá promover o adequado gerenciamento dos resíduos da construção civil, realizando sua segregação, acondicionamento, transporte e destinação final em conformidade com a legislação ambiental aplicável, responsabilizando-se integralmente por eventuais danos ambientais decorrentes da execução dos serviços.
- Deverão ser adotadas medidas destinadas à redução da geração de resíduos, controle da emissão de poeira, ruídos, consumo racional de água e energia, bem como à preservação das áreas adjacentes ao empreendimento durante toda a execução contratual.

2.12. Sustentabilidade

- A futura contratação deverá privilegiar práticas sustentáveis durante toda a execução da obra, especialmente quanto ao uso racional dos recursos



naturais, prevenção de desperdícios, redução da geração de resíduos, reutilização e reciclagem de materiais quando tecnicamente possível, correta destinação dos resíduos da construção civil e mitigação dos impactos ambientais decorrentes da execução contratual.

- Sempre que possível, deverão ser empregados materiais e processos construtivos que promovam maior eficiência, durabilidade, qualidade da obra e redução dos impactos ambientais.

2.13. Controle Tecnológico

- Os serviços deverão ser executados em conformidade com os projetos executivos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais normas técnicas aplicáveis.
- Sempre que tecnicamente necessário ou quando solicitado pela fiscalização, poderão ser exigidos ensaios tecnológicos, testes, inspeções, verificações e demais controles destinados à comprovação da qualidade dos materiais empregados, da correta execução dos serviços e da conformidade da obra com as especificações técnicas do projeto.
- Os custos decorrentes dos ensaios e testes exigidos em razão da não conformidade dos materiais ou dos serviços executados correrão exclusivamente por conta da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

2.14. Responsável Técnico

- A contratada deverá manter responsável técnico legalmente habilitado, com registro regular junto ao CREA ou ao CAU, conforme as atribuições profissionais compatíveis com o objeto da contratação, o qual responderá tecnicamente pela execução da obra durante toda a vigência contratual.
- Compete ao responsável técnico acompanhar a execução dos serviços, orientar tecnicamente a equipe, assegurar o cumprimento dos projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, normas aplicáveis e determinações da fiscalização, bem como garantir a qualidade dos serviços executados.
- O responsável técnico deverá acompanhar efetivamente a execução da obra, prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização e participar das



reuniões técnicas sempre que convocado pela Administração, colaborando para o adequado acompanhamento da execução contratual e para a solução de eventuais questões técnicas.

- Sua substituição somente poderá ocorrer mediante prévia autorização da Administração, desde que o profissional substituto possua qualificação técnica equivalente ou superior à exigida para habilitação, devendo ser apresentada a respectiva ART ou RRT, conforme o caso.

2.15. Responsabilidade Técnica – ART/RRT

- Antes do início da execução da obra, a contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada junto ao CREA, ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, devidamente registrado junto ao CAU, conforme o profissional responsável indicado e as atribuições legais aplicáveis.

- A responsabilidade técnica deverá permanecer válida durante toda a execução contratual, cabendo à contratada providenciar as respectivas substituições, complementações ou atualizações sempre que houver alteração do responsável técnico ou das condições inicialmente registradas.

2.16. Cadastro Nacional de Obras – CNO

- Antes do início da execução da obra, a contratada deverá promover a inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO, observando a legislação previdenciária vigente e os procedimentos estabelecidos pela Receita Federal do Brasil.

- O comprovante da inscrição da obra no CNO deverá ser apresentado à fiscalização antes da emissão da Ordem de Início dos Serviços.

- A contratada permanecerá responsável pela manutenção da regularidade cadastral da obra durante toda a execução contratual, bem como pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e acessórias dela decorrentes.

2.17. Garantia de Proposta

Considerando a natureza, o porte, a complexidade e o valor da obra, bem



como a necessidade de assegurar maior segurança ao procedimento licitatório e reduzir o risco de participação de licitantes sem efetiva capacidade ou intenção de assumir as obrigações decorrentes da proposta apresentada, será exigida garantia de proposta como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A garantia de proposta será fixada em 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, correspondente a R\$ 26.126,30 (vinte e seis mil, cento e vinte e seis reais e trinta centavos), devendo ser comprovada no momento da apresentação da proposta, nas modalidades legalmente admitidas e de acordo com as condições e procedimentos estabelecidos no Edital.

A exigência mostra-se proporcional às características da contratação e tem por finalidade conferir maior segurança e seriedade ao certame, mitigando riscos relacionados à retirada ou ao abandono injustificado da proposta e à recusa do adjudicatário em formalizar a contratação, sem estabelecer restrição desproporcional à competitividade, considerando que o percentual adotado corresponde ao limite previsto no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A devolução e a execução da garantia de proposta observarão as hipóteses, os prazos e as demais condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

2.18. Garantia Contratual

- A contratada deverá prestar garantia de execução contratual, nas condições, modalidades, percentual e prazos estabelecidos no Edital e no Contrato Administrativo, observado o disposto nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- A garantia contratual poderá ser prestada em qualquer das modalidades legalmente admitidas, devendo ser observados os prazos específicos aplicáveis à modalidade escolhida, conforme estabelecido no instrumento convocatório e na legislação vigente.
- A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual, competindo à contratada promover sua renovação, complementação ou



substituição sempre que necessário, especialmente nas hipóteses de prorrogação da vigência, alteração do valor contratual ou vencimento da garantia originalmente apresentada.

- A não apresentação da garantia contratual nos prazos e condições estabelecidos impedirá a emissão da Ordem de Início dos Serviços, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas, contratuais e legais cabíveis.

2.19. Compatibilidade com os Projetos de Engenharia

- A futura contratação deverá observar integralmente os projetos executivos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos integrantes do processo administrativo, assegurando a fiel execução da obra de acordo com as especificações técnicas, quantitativos, métodos executivos e demais condições estabelecidas pela Administração.

- Antes do início da execução de cada etapa da obra, a contratada deverá proceder à análise e compatibilização dos projetos arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário e demais projetos complementares, verificando a existência de eventuais inconsistências, interferências, incompatibilidades ou omissões que possam comprometer a adequada execução dos serviços.

- Quaisquer divergências ou incompatibilidades identificadas deverão ser comunicadas imediatamente à fiscalização, por escrito, ficando vedada a execução de serviços em desacordo com os projetos ou sem a prévia manifestação e autorização da Administração. A ausência de comunicação tempestiva pela contratada implicará sua responsabilidade pelos prejuízos decorrentes da execução inadequada dos serviços quando constatado que a inconsistência era passível de identificação por profissional tecnicamente habilitado.

- A Ordem de Início dos Serviços somente será emitida após o cumprimento, pela contratada, de todas as condições necessárias ao início regular da execução contratual, especialmente:

- I – apresentação da garantia contratual, na forma prevista no edital e no contrato;



II – apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de execução da obra;

III – comprovação da inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO;

IV – apresentação dos demais documentos eventualmente exigidos no edital, no contrato ou pela fiscalização.

- Enquanto não forem integralmente atendidas as condições acima, não será emitida a Ordem de Início dos Serviços, não terá início a contagem do prazo de execução contratual e não será devido qualquer pagamento ou indenização à contratada decorrente da impossibilidade de início da obra por fato a ela imputável.

2.20. Fiscalização, Medições e Subcontratação

- A execução da obra será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe verificar a conformidade dos serviços executados com os projetos executivos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação.

- A aferição da execução dos serviços ocorrerá mediante boletins de medição, elaborados pela fiscalização e aprovados pela Administração, considerando exclusivamente os quantitativos efetivamente executados, aceitos e compatíveis com o objeto contratado.

- As medições deverão observar as etapas previstas no cronograma físico-financeiro, podendo contemplar apenas os serviços efetivamente executados, aceitos e atestados pela fiscalização.

- Após a aprovação da medição pela fiscalização e pela Administração, a contratada deverá apresentar a respectiva nota fiscal e os demais documentos exigidos para a liquidação da despesa.

- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da aprovação da medição e da apresentação regular da documentação exigida, observadas as condições estabelecidas no edital, no contrato e na legislação



aplicável.

- Sempre que solicitado, a contratada deverá disponibilizar à fiscalização todos os documentos, registros, relatórios técnicos, registros fotográficos, laudos, ensaios, certificados de qualidade e demais informações necessárias ao adequado acompanhamento da execução contratual.

- A contratada responderá integralmente pelos danos causados à Administração, a terceiros, aos trabalhadores, ao patrimônio público ou privado e ao meio ambiente, decorrentes de ação ou omissão relacionada à execução da obra, obrigando-se a promover, às suas expensas, todos os reparos, correções e indenizações que se fizerem necessários, sem prejuízo das sanções administrativas e demais responsabilidades previstas na legislação.

- É vedada a subcontratação integral do objeto.

- A subcontratação parcial poderá ser admitida, desde que previamente autorizada pela Administração, limitada às parcelas acessórias da execução contratual e desde que não compreenda as parcelas de maior relevância técnica do objeto.

- A autorização para subcontratação não afasta nem reduz a responsabilidade exclusiva da contratada perante a Administração pela execução integral da obra, pela qualidade dos serviços executados, pelo cumprimento das obrigações contratuais e pelos atos praticados pela subcontratada.

2.21. Qualificação Técnica

- A futura contratada deverá comprovar capacidade técnico-operacional e técnico-profissional compatível com a complexidade, porte e características do objeto da contratação, mediante atendimento às exigências estabelecidas neste item, em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

- As exigências de qualificação técnica restringem-se às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da obra, indispensáveis à demonstração da capacidade da licitante para executar satisfatoriamente o objeto contratado.



2.21.1. Requisitos Técnico-Profissionais e Técnico-Operacionais

A licitante deverá comprovar capacidade técnica compatível com a complexidade, porte e características do objeto da presente licitação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Registro ou Inscrição da Licitante

- A licitante deverá apresentar registro ou inscrição junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em plena validade na data da sessão pública, compatível com o objeto da presente contratação e devidamente atualizado em seus dados cadastrais.
- No caso de empresa sediada em unidade da Federação diversa daquela em que será executada a obra, deverá ser observado o disposto na legislação pertinente quanto ao visto ou registro junto ao respectivo conselho profissional competente, quando exigível.

b) Capacidade Técnico-Operacional

- A licitante deverá comprovar sua capacidade técnico-operacional mediante a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto desta licitação, em características, natureza, complexidade tecnológica e operacional, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Para fins de demonstração da capacidade técnico-operacional, serão consideradas como parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, observado o disposto no art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes atividades:

I – Fundações – 915,28m²;

II – Estrutura de Concreto Armado – quantitativo mínimo exigido: 915,28m²;

III – Instalações Elétricas e Hidrossanitárias – quantitativo mínimo exigido: 915,28m²;

- Para cada uma das parcelas de maior relevância técnica acima indicadas, será exigida a comprovação de execução de quantitativo mínimo correspondente a até 50% (cinquenta por cento) das quantidades previstas para a respectiva parcela

15



no objeto licitado, conforme quantitativos estabelecidos no edital e em seus anexos, em conformidade com o art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- Será admitida a somatória de atestados para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, desde que demonstrem, em conjunto, a aptidão da licitante para a execução dos quantitativos mínimos exigidos para as parcelas de maior relevância técnica.

- Os atestados deverão ser emitidos em nome da licitante e conter informações suficientes para a identificação dos serviços executados, de suas características, quantitativos, período e local de execução, bem como da pessoa jurídica emitente.

- Caso os atestados apresentados não contenham informações suficientes para aferição da compatibilidade técnica dos serviços executados, a Administração poderá promover diligências para obtenção de documentos complementares, tais como contratos, ordens de serviço, planilhas de medição, termos de recebimento, Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, Registros de Responsabilidade Técnica – RRT ou outros documentos idôneos aptos a demonstrar a efetiva execução dos serviços, vedada a substituição integral do atestado por documento exclusivamente fiscal.

c) Capacidade Técnico-Profissional

- A licitante deverá indicar Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista, legalmente habilitado e regularmente registrado no respectivo conselho profissional (CREA ou CAU), que atuará como responsável técnico pela execução da obra, conforme as atribuições profissionais compatíveis com o objeto da contratação.

- O profissional indicado deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico – CAT, devidamente registrada no CREA, ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo emitida pelo CAU, juntamente com o correspondente atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto desta licitação, especialmente em relação às seguintes parcelas de maior relevância técnica e valor significativo:

I – Fundações – 915,28m²;



II – Estrutura de Concreto Armado – quantitativo mínimo exigido: 915,28m²;

III – Instalações Elétricas e Hidrossanitárias – quantitativo mínimo exigido: 915,28m²;

- A comprovação da capacidade técnico-profissional deverá abranger quantitativo mínimo correspondente a até 50% (cinquenta por cento) das quantidades previstas para cada parcela de maior relevância técnica, conforme definido no edital e em seus anexos, observando o disposto no art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- Será admitida a somatória de Certidões de Acervo Técnico – CAT ou de Registros de Responsabilidade Técnica – RRT acompanhados da respectiva Certidão de Acervo, desde que demonstrem, em conjunto, experiência compatível com os quantitativos mínimos exigidos para as parcelas de maior relevância técnica.

- O profissional indicado deverá participar efetivamente da execução do objeto, admitindo-se sua substituição somente mediante prévia aprovação da Administração e desde que o profissional substituto possua qualificação técnica equivalente ou superior, mantendo-se a compatibilidade com as exigências deste edital e sendo apresentada a respectiva ART ou RRT, conforme o caso.

d) Comprovação da Disponibilidade do Responsável Técnico

- A licitante deverá comprovar a disponibilidade do responsável técnico indicado para atuar durante toda a execução contratual, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

I – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ficha de registro de empregado ou documento equivalente, quando se tratar de empregado da empresa;

II – Contrato Social, Estatuto Social ou documento societário devidamente registrado, quando o profissional for sócio, administrador ou diretor da empresa;

III – Contrato de prestação de serviços vigente, firmado entre a licitante e o profissional indicado;

IV – Contrato de associação ou outro instrumento jurídico idôneo que demonstre a efetiva disponibilidade do profissional para atuar durante toda a execução contratual.



- A comprovação da disponibilidade do responsável técnico deverá ser apresentada juntamente com os documentos de habilitação, permanecendo obrigatória sua efetiva participação na execução da obra durante toda a vigência do contrato, ressalvada a hipótese de substituição previamente autorizada pela Administração, nos termos deste edital.

2.21.2. Vistoria Técnica

- A realização de visita técnica ao local da obra será facultativa, podendo ser efetuada até o dia útil imediatamente anterior à data da sessão pública, mediante prévio agendamento junto à Associação dos Municípios do Nordeste Rio-grandense – AMUNOR, pelo telefone (54) 3343-3668, em dias úteis, durante o horário de expediente.

- Compete exclusivamente à licitante realizar todas as verificações que entender necessárias para o pleno conhecimento das condições de execução do objeto, assumindo integral responsabilidade pela elaboração de sua proposta.

- À licitante que realizar a vistoria será fornecido Atestado de Visita Técnica, o qual deverá ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação.

- Alternativamente, a licitante poderá optar por não realizar a visita técnica, hipótese em que deverá apresentar Declaração de Renúncia à Vistoria Técnica, formalizada e assinada pelo representante legal da empresa e pelo responsável técnico indicado, declarando possuir pleno conhecimento das condições locais de execução da obra e assumindo integral responsabilidade pela elaboração da proposta e pela futura execução contratual, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições existentes para justificar pedidos de alteração contratual, prorrogação de prazo, reequilíbrio econômico-financeiro ou qualquer outra reivindicação decorrente de situações que poderiam ter sido verificadas durante a vistoria.

- Na minha avaliação, essa redação está adequada para uma concorrência de obra pública desse porte e preserva a estrutura do seu modelo original, incorporando apenas os aprimoramentos necessários para maior segurança



jurídica e técnica.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Não possui plano anual de contratações.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades necessárias para a presente contratação foi elaborada com base nos projetos executivos de arquitetura e de engenharia, memoriais descritivos, especificações técnicas, levantamentos de campo, estudos preliminares, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos que compõem o projeto executivo do empreendimento.

Os quantitativos foram obtidos mediante levantamento técnico detalhado realizado por profissional legalmente habilitado, considerando as dimensões da edificação, as soluções construtivas adotadas, os sistemas estruturais, instalações prediais, acabamentos, infraestrutura externa e todos os demais elementos necessários à execução completa da obra, observando rigorosamente os critérios técnicos de medição estabelecidos pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e pelas referências oficiais utilizadas na elaboração do orçamento.

O objeto compreende a construção de uma edificação com área aproximada de 915,28 m², distribuída em dois pavimentos e casa de máquinas, contemplando todos os serviços indispensáveis à sua perfeita execução, incluindo serviços preliminares, administração da obra, fundações, estruturas de concreto armado, alvenarias, cobertura, impermeabilizações, esquadrias, revestimentos, pisos, forros, pinturas, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, sistemas preventivos, acessibilidade, urbanização, paisagismo, limpeza final da obra e demais serviços previstos nos projetos executivos.

A consolidação dos quantitativos encontra-se detalhada na Planilha Orçamentária, que integra o processo licitatório e discrimina, de forma analítica, todos os serviços, respectivas unidades de medida, quantitativos, custos unitários e valores totais necessários à execução integral do empreendimento.



As quantidades estimadas refletem a necessidade real da Administração para a execução completa da obra, não havendo previsão de quantitativos superiores aos estritamente necessários. Eventuais alterações quantitativas somente poderão ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica, observados os limites e condições previstos para alterações contratuais.

Dessa forma, conclui-se que a estimativa das quantidades apresenta fundamentação técnica suficiente, guarda compatibilidade com os projetos executivos e representa fielmente a demanda necessária à implantação da nova sede administrativa da Associação dos Municípios do Nordeste Riograndense – AMUNOR.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar tanto as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade institucional da Associação dos Municípios do Nordeste Riograndense – AMUNOR quanto as formas viáveis de execução da solução escolhida.

A análise foi desenvolvida sob os aspectos técnico, operacional, econômico, patrimonial e administrativo, considerando, entre outros fatores, a funcionalidade da infraestrutura, a capacidade de atendimento às necessidades atuais e futuras da Associação, a possibilidade de expansão, a durabilidade da solução, a eficiência operacional, os custos de implantação e manutenção ao longo do ciclo de vida do empreendimento, bem como a viabilidade das formas de contratação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1 Levantamento das Alternativas de Solução

Alternativa 1 – Permanência nas instalações atualmente utilizadas

Atualmente, a Associação dos Municípios do Nordeste Riograndense – AMUNOR não dispõe de sede administrativa própria, desenvolvendo suas atividades em espaço físico compartilhado com o Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do Rio Grande do Sul – CIRENOR.



Esta alternativa consistiria na permanência da Associação nas instalações atualmente utilizadas, promovendo apenas pequenas adaptações e manutenções no espaço disponível.

Todavia, a análise técnica demonstrou que essa solução não atende de forma adequada às necessidades institucionais da entidade. O espaço atualmente utilizado apresenta limitações quanto à organização dos ambientes administrativos, capacidade de atendimento, realização de reuniões institucionais, funcionalidade dos espaços, possibilidade de ampliação e adequação da infraestrutura às demandas atuais e futuras da Associação.

Além disso, eventuais adequações não eliminariam as limitações existentes nem permitiriam a implantação de uma infraestrutura planejada especificamente para o desenvolvimento das atividades da AMUNOR.

Diante dessas circunstâncias, concluiu-se que a permanência nas instalações atualmente utilizadas não representa solução adequada para atendimento das necessidades identificadas.

Alternativa 2 – Utilização de outro imóvel para instalação da sede administrativa

Esta alternativa consiste na utilização de outro imóvel destinado ao funcionamento da sede administrativa da Associação.

Embora possa representar solução de implantação mais imediata, verificou-se que a disponibilidade de imóveis capazes de atender integralmente às necessidades da AMUNOR é bastante restrita, especialmente quanto à localização, área construída, distribuição dos ambientes, acessibilidade, infraestrutura, espaços destinados às atividades administrativas e possibilidade de expansão futura.

Mesmo na hipótese de identificação de imóvel parcialmente compatível, seriam necessárias adaptações para adequação às necessidades específicas da Associação, sem garantia de atendimento integral aos requisitos técnicos e funcionais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Além disso, imóveis concebidos para outras finalidades normalmente apresentam limitações arquitetônicas e operacionais que reduzem sua eficiência para utilização como sede administrativa.



Assim, concluiu-se que essa alternativa não representa a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico e operacional.

Alternativa 3 – Aquisição de imóvel existente

A terceira alternativa consiste na aquisição de imóvel já edificado para posterior adaptação às necessidades da Associação.

Após análise técnica, verificou-se que esta alternativa apresenta baixa viabilidade em razão da inexistência de imóveis que atendam simultaneamente aos requisitos de localização, área construída, configuração arquitetônica, acessibilidade, infraestrutura, capacidade de expansão e condições estruturais compatíveis com as necessidades institucionais da AMUNOR.

Ainda que fosse identificado imóvel parcialmente compatível, seriam necessárias reformas, ampliações e adaptações para atendimento às normas técnicas vigentes e às necessidades operacionais da entidade, elevando significativamente os custos da solução.

Além disso, edificações originalmente projetadas para outras finalidades podem apresentar limitações permanentes quanto à distribuição dos ambientes e ao aproveitamento dos espaços, comprometendo a eficiência operacional da Associação.

Dessa forma, concluiu-se que a aquisição de imóvel existente não constitui alternativa tecnicamente recomendável para a presente contratação.

Alternativa 4 – Construção de nova sede administrativa

Esta alternativa consiste na contratação de empresa especializada para execução integral da obra de construção da nova sede administrativa da Associação dos Municípios do Nordeste Riograndense – AMUNOR, em conformidade com os projetos executivos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que compõem o processo.

A solução possibilita a implantação de edificação concebida especificamente para atender às necessidades institucionais da Associação, observando critérios de funcionalidade, acessibilidade, segurança estrutural, desempenho da edificação, conforto ambiental, eficiência energética, sustentabilidade, durabilidade e facilidade de manutenção.



Sob o aspecto operacional, a nova sede proporcionará melhor organização dos ambientes administrativos, ampliação da capacidade de atendimento aos municípios associados, espaços apropriados para reuniões e eventos institucionais, além de permitir futuras ampliações, caso necessário.

Sob o aspecto patrimonial, representa investimento permanente em infraestrutura institucional, conferindo maior autonomia à Associação e proporcionando instalações compatíveis com suas atribuições e perspectivas de crescimento.

Além disso, considerando todo o ciclo de vida da edificação, a construção de sede própria apresenta melhor relação custo-benefício, reduzindo a necessidade de adaptações futuras e proporcionando maior previsibilidade quanto aos custos de manutenção.

Em razão desses fatores, concluiu-se que esta constitui a alternativa mais vantajosa para atendimento da necessidade identificada.

5.2 Levantamento das Formas Viáveis de Contratação

Definida a construção de nova sede administrativa como a solução mais adequada, foram avaliadas as formas viáveis para sua execução.

Forma 1 – Execução direta pela Associação

Consiste na execução da obra utilizando estrutura própria da Associação, incluindo mão de obra, equipamentos, materiais e gerenciamento integral dos serviços.

Após análise, verificou-se que essa alternativa não é viável, uma vez que a AMUNOR não dispõe de estrutura operacional, corpo técnico permanente, equipamentos ou recursos humanos especializados para executar diretamente obra de engenharia dessa natureza e complexidade.

Além disso, a execução direta desviaria a Associação de suas atividades institucionais, exigindo estrutura incompatível com sua finalidade.

Por essas razões, esta alternativa foi descartada.

Forma 2 – Contratação parcelada dos serviços



Esta alternativa consistiria na realização de diversas contratações independentes para execução das diferentes etapas da obra, como fundações, estrutura, instalações, cobertura, acabamentos e demais serviços especializados.

Embora juridicamente possível, essa forma de contratação aumentaria significativamente a complexidade da gestão contratual, exigindo maior coordenação técnica, ampliação da fiscalização, celebração de diversos contratos e gerenciamento simultâneo de múltiplos fornecedores.

Além disso, a fragmentação da execução amplia os riscos de incompatibilidade entre serviços, conflitos de responsabilidade, atrasos no cronograma e dificuldades na coordenação das diversas etapas construtivas.

Dessa forma, concluiu-se que esta alternativa não representa a forma mais eficiente para execução do empreendimento.

Forma 3 – Contratação de empresa especializada para execução integral da obra

Esta alternativa consiste na contratação de empresa especializada responsável pela execução integral da obra, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e todos os demais insumos necessários ao completo atendimento do objeto.

Considerando que o empreendimento possui projetos executivos completos, memorial descritivo, planilha orçamentária detalhada, cronograma físico-financeiro e especificações técnicas plenamente definidas, verificou-se que a contratação sob o regime de empreitada por preço global constitui a forma de execução mais adequada, nos termos do art. 46 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Esse modelo concentra em um único contratado a responsabilidade pela execução da obra, reduzindo riscos de incompatibilidade entre serviços, simplificando a fiscalização, proporcionando maior previsibilidade dos custos, melhor gerenciamento dos riscos contratuais e maior eficiência na execução do empreendimento.

Por essas razões, concluiu-se que esta representa a forma de contratação mais vantajosa para a Associação.

5.3. Justificativa da Solução e da Forma de Contratação Adotadas

24



Após a análise técnica, operacional, patrimonial, econômica e administrativa das alternativas disponíveis, conclui-se que a construção de nova sede administrativa para a Associação dos Municípios do Nordeste Riograndense – AMUNOR constitui a solução que melhor atende à necessidade identificada, revelando-se a alternativa mais eficiente, sustentável e vantajosa para o atendimento do interesse institucional.

A solução adotada possibilita a implantação de infraestrutura concebida especificamente para as atividades desenvolvidas pela Associação, observando integralmente os projetos executivos elaborados para o empreendimento, as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, os requisitos de acessibilidade, segurança, desempenho, conforto ambiental, eficiência energética, sustentabilidade e durabilidade, proporcionando ambiente adequado ao desenvolvimento das atividades administrativas e ao atendimento dos municípios associados.

Sob o aspecto operacional, a construção da sede própria permitirá maior organização dos espaços administrativos, racionalização dos fluxos de trabalho, melhoria das condições de atendimento, ampliação da capacidade institucional da AMUNOR e disponibilidade de ambientes apropriados para reuniões, capacitações e demais atividades inerentes às suas finalidades estatutárias, assegurando infraestrutura compatível com as necessidades atuais e futuras da entidade.

Sob a perspectiva patrimonial, a solução representa investimento permanente em infraestrutura institucional própria, proporcionando maior autonomia administrativa, valorização patrimonial e estabilidade para o desenvolvimento das atividades da Associação, afastando as limitações inerentes à utilização de espaços compartilhados ou concebidos para finalidades distintas.

Sob o aspecto econômico, embora a construção demande investimento inicial superior às demais alternativas analisadas, apresenta melhor relação custo-benefício quando considerada a vida útil da edificação e o custo do ciclo de vida do empreendimento, reduzindo a necessidade de adaptações futuras, proporcionando maior previsibilidade dos custos de manutenção e assegurando a adequada aplicação dos recursos disponíveis em solução definitiva e duradoura.



Definida a construção da nova sede administrativa como a solução mais adequada, analisaram-se as formas juridicamente viáveis para sua contratação, concluindo-se que a execução indireta mediante contratação de empresa especializada, responsável pela execução integral da obra, constitui o modelo mais eficiente para o atendimento da necessidade identificada.

Considerando que o empreendimento possui projetos executivos completos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e quantitativos previamente definidos, mostra-se tecnicamente adequada a adoção do regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 46 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de obra com objeto perfeitamente caracterizado, permitindo adequada alocação dos riscos contratuais, maior previsibilidade dos custos, simplificação da fiscalização e concentração da responsabilidade técnica pela execução em um único contratado.

Quanto ao procedimento de seleção do futuro contratado, conclui-se que a contratação deverá ser realizada mediante Concorrência, na forma eletrônica, por se tratar de obra de engenharia cujo valor estimado ultrapassa os limites legais para utilização de outras modalidades de contratação, observando-se o disposto no art. 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. A adoção da forma eletrônica amplia a competitividade do certame, assegura maior transparência, isonomia entre os licitantes, rastreabilidade de todos os atos praticados, eficiência procedimental e possibilidade de obtenção da proposta mais vantajosa, em conformidade com os princípios que regem as contratações públicas.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução da obra de construção da nova sede administrativa da Associação dos Municípios do Nordeste Riograndense – AMUNOR, mediante Concorrência Eletrônica, sob o regime de empreitada por preço global, representa a solução técnica e juridicamente mais adequada, atendendo integralmente às necessidades institucionais identificadas e observando os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da competitividade, da transparência, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com o disposto nos arts. 18, § 1º, inciso V, 28, inciso II, e 46, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.



6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada com base em orçamento analítico desenvolvido por profissional legalmente habilitado, observando os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, levantamentos quantitativos, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que compõem o projeto executivo da obra.

Para a composição dos custos unitários foram adotadas, prioritariamente, as referências oficiais do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal e pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, utilizando-se a tabela vigente na data-base do orçamento. Para os serviços não contemplados pelo sistema oficial, foram utilizadas composições próprias devidamente justificadas ou outras referências técnicas oficialmente reconhecidas, em conformidade com a legislação aplicável às obras públicas.

Na elaboração do orçamento foram considerados todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do empreendimento, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, administração local da obra, mobilização e desmobilização, transporte, encargos sociais, tributos, Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, bem como todos os demais custos indispensáveis à entrega da obra completamente concluída e em condições de pleno funcionamento.

O orçamento estimativo contempla a execução integral da obra de construção da nova sede administrativa da Associação dos Municípios do Nordeste Riograndense – AMUNOR, compreendendo todos os serviços previstos nos projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

Diante dos levantamentos realizados, o valor global estimado para a contratação é de **R\$ 2.612.629,77 (dois milhões, seiscentos e doze mil, seiscentos e vinte e nove reais e setenta e sete centavos)**.

A estimativa de custos apresenta compatibilidade com os preços praticados no mercado da construção civil e com as referências oficiais adotadas para obras

27



públicas, constituindo parâmetro adequado para a definição do valor estimado da licitação, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Por fim, destaca-se que o orçamento detalhado, as memórias de cálculo, as composições de custos, a planilha orçamentária e os demais elementos que fundamentam a estimativa do valor da contratação integram o presente processo administrativo e servirão de base para o acompanhamento da execução contratual, das medições e da fiscalização da obra.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para execução integral da obra de construção da nova sede administrativa da Associação dos Municípios do Nordeste Riograndense – AMUNOR, mediante **Concorrência, na forma eletrônica**, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob o regime de **empreitada por preço global**, conforme previsto no art. 46 da mesma Lei.

A contratação compreenderá o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, administração local da obra, instalações provisórias, controle tecnológico, gerenciamento ambiental, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, bem como todos os demais insumos e serviços necessários à perfeita execução do empreendimento, responsabilizando-se integralmente a contratada pela entrega da obra concluída, em plenas condições de funcionamento e utilização.

A solução foi concebida para atender integralmente às necessidades institucionais da Associação, proporcionando infraestrutura permanente, moderna e compatível com as atividades desenvolvidas pela AMUNOR, observando critérios de funcionalidade, acessibilidade universal, segurança estrutural, desempenho da edificação, conforto ambiental, eficiência energética, sustentabilidade, durabilidade, facilidade de manutenção e possibilidade de futuras ampliações, conforme definido nos projetos executivos elaborados para o empreendimento.



A execução da obra deverá observar rigorosamente os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, legislação urbanística, ambiental, trabalhista e de segurança do trabalho, além das determinações da fiscalização e da gestão contratual, assegurando a perfeita compatibilidade entre todos os sistemas construtivos e o atendimento integral às especificações técnicas previstas para a contratação.

A solução contempla a execução completa de todos os serviços necessários à entrega da edificação, abrangendo serviços preliminares, instalações provisórias, administração local da obra, fundações, estruturas de concreto armado, alvenarias, cobertura, impermeabilizações, esquadrias, revestimentos internos e externos, pisos, pavimentações, forros, pinturas, instalações elétricas, instalações de lógica e demais sistemas previstos em projeto, instalações hidrossanitárias, sistema de drenagem pluvial, execução integral dos dispositivos de acessibilidade, urbanização, infraestrutura externa, testes operacionais, regulagens, limpeza final da obra, gerenciamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, bem como todos os serviços complementares indispensáveis ao perfeito funcionamento da edificação.

Durante toda a execução contratual, deverão ser observados os requisitos técnicos definidos no presente Estudo Técnico Preliminar e nos demais documentos que instruem a contratação, especialmente aqueles relacionados à utilização de materiais de primeira qualidade e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, ao emprego de mão de obra qualificada, à manutenção de responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução da obra, ao cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho, ao adequado gerenciamento do canteiro de obras, à proteção das edificações vizinhas, das redes de infraestrutura existentes, da vegetação eventualmente existente e dos bens públicos e privados situados na área de influência da obra, bem como à adoção de medidas destinadas à mitigação dos impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços.

A contratada deverá promover permanente compatibilização entre os projetos executivos e as condições verificadas em campo, comunicando

29



imediatamente à fiscalização qualquer inconsistência técnica eventualmente identificada, abstendo-se de executar serviços em desacordo com os projetos ou sem a prévia autorização da fiscalização. Também deverá manter o canteiro de obras permanentemente organizado, limpo e em condições adequadas de segurança, adotando todas as providências necessárias à proteção dos trabalhadores, usuários, terceiros e do patrimônio público e privado.

A execução do empreendimento compreenderá a realização dos controles tecnológicos, ensaios, verificações, testes de funcionamento, regulagens e demais procedimentos necessários para comprovação da qualidade dos materiais empregados e da conformidade dos serviços executados, garantindo que a edificação seja entregue em perfeitas condições de uso, desempenho e segurança.

Não será admitida a entrega parcial de sistemas, ambientes ou etapas construtivas que impeçam a plena utilização da edificação. Ao término da execução contratual, a contratada deverá entregar a obra integralmente concluída, limpa, testada, regularizada e apta ao imediato funcionamento, acompanhada de toda a documentação técnica pertinente, incluindo Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), certificados, laudos, resultados dos ensaios tecnológicos, manuais técnicos, projetos "as built", quando exigíveis, e demais documentos necessários ao recebimento definitivo da obra.

Em razão da natureza do objeto, não se aplica assistência técnica nos moldes das contratações de bens permanentes. Todavia, a contratada permanecerá responsável pela qualidade, solidez, segurança e desempenho da obra executada, respondendo pela correção, sem quaisquer ônus para a Associação, de defeitos, vícios construtivos, falhas de execução ou inadequações técnicas que venham a ser constatados durante os prazos de garantia contratual ou legal, observando especialmente as disposições do Código Civil e da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando que o empreendimento possui projetos executivos completos, especificações técnicas detalhadas, quantitativos previamente definidos e orçamento elaborado com base em critérios técnicos, a execução sob o regime de empreitada por preço global mostra-se plenamente adequada às características do objeto, proporcionando adequada distribuição dos riscos contratuais, maior previsibilidade

30



dos custos, simplificação da fiscalização e concentração da responsabilidade técnica pela execução em um único contratado.

Dessa forma, conclui-se que a solução adotada atende integralmente à necessidade identificada durante a fase de planejamento da contratação, proporcionando infraestrutura permanente, segura, eficiente e compatível com as atividades desenvolvidas pela Associação dos Municípios do Nordeste Riograndense – AMUNOR, assegurando a adequada aplicação dos recursos disponíveis e observando os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da qualidade, da sustentabilidade, da competitividade, da durabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi analisada a viabilidade técnica, operacional e econômica do parcelamento do objeto da presente contratação.

Embora a legislação estimule o parcelamento do objeto quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, verificou-se que, no presente caso, não se mostra recomendável a divisão da contratação, tendo em vista as características técnicas da obra e a elevada integração existente entre os diversos sistemas construtivos que compõem o empreendimento.

A construção da nova sede administrativa da Associação dos Municípios do Nordeste Riograndense – AMUNOR constitui um único empreendimento de engenharia, composto por serviços interdependentes e sequenciais, cuja execução demanda planejamento integrado, compatibilização permanente entre as diversas disciplinas técnicas e gerenciamento unificado de todas as etapas da obra.

O eventual fracionamento da execução entre diferentes empresas poderia ocasionar conflitos de responsabilidade, dificuldades na coordenação dos serviços, incompatibilidades entre sistemas construtivos, atrasos na execução, aumento dos



custos administrativos de fiscalização e gerenciamento, além de potencial comprometimento da qualidade, da segurança e da funcionalidade da edificação.

Sob o aspecto econômico, o parcelamento também não se revela vantajoso, pois implicaria a celebração de múltiplos contratos, ampliação dos custos indiretos de mobilização, desmobilização, administração, fiscalização e acompanhamento contratual, reduzindo os ganhos de escala inerentes à execução integrada da obra.

Além disso, a execução por uma única empresa permite maior padronização dos serviços, melhor controle de qualidade, maior eficiência no cumprimento do cronograma físico-financeiro, definição objetiva das responsabilidades técnicas e contratuais, além de facilitar a fiscalização, as medições e o recebimento da obra pela Administração.

Importa destacar que a adoção da empreitada por preço global mostra-se plenamente adequada à natureza do objeto, considerando que os projetos executivos, memoriais descritivos, planilha orçamentária, especificações técnicas e cronograma físico-financeiro definem de forma precisa o escopo da contratação, permitindo que a futura contratada assuma a responsabilidade pela execução integral do empreendimento.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento do objeto não atende ao interesse público, sendo técnica e economicamente mais vantajosa a realização de uma única contratação, garantindo a adequada integração entre todas as etapas construtivas, maior eficiência administrativa, melhor gestão contratual, redução de riscos de execução e maior segurança quanto à qualidade final da obra, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A presente contratação tem por finalidade proporcionar ganhos institucionais, operacionais, econômicos e administrativos decorrentes da implantação da nova sede administrativa da Associação dos Municípios do Nordeste

32



Riograndense – AMUNOR, contribuindo para o fortalecimento da gestão regional e para a melhoria dos serviços prestados aos municípios associados.

Sob o aspecto da economicidade, pretende-se obter a melhor relação entre custo e benefício mediante a execução de empreendimento planejado com base em projetos executivos completos, orçamento elaborado a partir de referências oficiais de custos, cronograma físico-financeiro e especificações técnicas detalhadas, reduzindo a ocorrência de alterações contratuais, retrabalhos, desperdícios e custos adicionais durante a execução da obra.

A construção da sede própria também proporcionará redução de despesas recorrentes relacionadas à utilização de imóveis de terceiros, adaptações estruturais temporárias e limitações operacionais decorrentes de instalações inadequadas, além de representar a incorporação de patrimônio permanente à AMUNOR, promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos ao longo da vida útil da edificação.

No que se refere ao aproveitamento dos recursos humanos, espera-se proporcionar melhores condições de trabalho aos colaboradores da Associação, mediante disponibilização de ambientes adequados, seguros, acessíveis, funcionais e compatíveis com as atividades desenvolvidas, favorecendo a integração entre os setores administrativos, a melhoria dos fluxos internos, o aumento da produtividade e a otimização dos processos de trabalho.

Quanto aos recursos materiais, a nova estrutura permitirá melhor organização dos espaços administrativos, armazenamento adequado de documentos e equipamentos, utilização racional da infraestrutura física e tecnológica, além de possibilitar maior durabilidade dos materiais empregados em razão das soluções construtivas previstas nos projetos executivos.

Sob o aspecto dos recursos financeiros, a execução integral da obra por meio de uma única contratação, sob o regime de empreitada por preço global, proporcionará maior previsibilidade dos custos, melhor controle orçamentário, simplificação da gestão contratual, redução dos custos administrativos de fiscalização e maior eficiência na aplicação dos recursos destinados ao empreendimento.



A contratação também busca alcançar resultados relacionados à qualidade da infraestrutura pública, garantindo uma edificação construída em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, legislação urbanística, normas de acessibilidade, segurança, sustentabilidade e eficiência construtiva, assegurando maior durabilidade, menor necessidade de intervenções corretivas e redução dos custos de manutenção ao longo da vida útil da edificação.

Espera-se, ainda, ampliar a capacidade institucional da AMUNOR para realização de reuniões, assembleias, capacitações, eventos técnicos, atendimento aos municípios associados e desenvolvimento de projetos regionais, fortalecendo sua atuação como entidade de apoio à administração pública municipal e promovendo maior integração entre os entes consorciados.

Dessa forma, os principais resultados pretendidos com a contratação são:

- a) disponibilizar sede administrativa própria, moderna e adequada às necessidades institucionais da AMUNOR;
- b) fortalecer a capacidade de atendimento e de prestação de suporte técnico aos municípios associados;
- c) melhorar as condições de trabalho, segurança, acessibilidade e funcionalidade dos ambientes administrativos;
- d) otimizar o aproveitamento dos recursos humanos, materiais e tecnológicos disponíveis;
- e) incorporar patrimônio permanente à Associação, reduzindo despesas recorrentes relacionadas à utilização de estruturas inadequadas;
- f) assegurar maior controle da execução contratual, dos custos e dos prazos da obra;
- g) entregar empreendimento com elevado padrão de qualidade, durabilidade, segurança e desempenho;
- h) reduzir custos futuros de manutenção corretiva por meio da adoção de soluções construtivas adequadas e materiais de qualidade; e



i) promover a utilização eficiente dos recursos públicos, observando os princípios da economicidade, eficiência, planejamento, sustentabilidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Conclui-se, portanto, que a solução proposta proporcionará benefícios permanentes à AMUNOR e aos municípios associados, constituindo investimento estratégico voltado ao fortalecimento da gestão regional, à melhoria da infraestrutura institucional e à prestação mais eficiente dos serviços de interesse público.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para assegurar a adequada execução da futura contratação, a Associação adotará, previamente à celebração do contrato, as seguintes providências:

10.1. Concluir a instrução do processo licitatório, certificando a regularidade de todos os documentos técnicos, jurídicos, orçamentários e administrativos que compõem a contratação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Verificar a disponibilidade orçamentária e financeira necessária para suportar a execução do contrato, promovendo a emissão da respectiva reserva orçamentária e demais atos contábeis pertinentes.

10.3. Promover a realização da Concorrência Eletrônica, observando todas as etapas previstas na legislação aplicável, inclusive quanto à publicidade dos atos, recebimento das propostas, julgamento, habilitação, recursos administrativos, homologação e adjudicação do objeto.

10.4. Conferir a documentação de habilitação apresentada pela empresa vencedora, certificando a manutenção de todas as condições exigidas no edital, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

10.5. Exigir, previamente à assinatura do contrato, a apresentação da documentação complementar prevista no edital, inclusive aquelas relacionadas à indicação do responsável técnico, quando aplicável, e demais documentos indispensáveis ao início da execução.



10.6. Designar formalmente, mediante ato administrativo, o Gestor do Contrato e o Fiscal Técnico da Obra, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, definindo suas atribuições, responsabilidades e competências para acompanhamento da execução contratual.

10.7. Disponibilizar ao Gestor e ao Fiscal do Contrato todos os documentos que integram a contratação, incluindo projetos executivos, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, contrato administrativo e demais elementos necessários ao adequado acompanhamento da obra.

10.8. Orientar os servidores designados para a gestão e fiscalização contratual acerca das obrigações previstas no contrato, das rotinas de fiscalização, dos procedimentos de medição, recebimento dos serviços, registro de ocorrências, aplicação de penalidades e demais instrumentos de controle da execução, utilizando, sempre que necessário, capacitações institucionais, manuais, orientações técnicas e normativos internos.

10.9. Estabelecer os procedimentos administrativos para acompanhamento da execução da obra, compreendendo a realização de medições periódicas, controle do cronograma físico-financeiro, análise da documentação técnica, emissão de relatórios de fiscalização, registro das ocorrências em diário de obra e demais mecanismos de controle necessários à boa execução contratual.

10.10. Disponibilizar estrutura administrativa suficiente para o acompanhamento da execução contratual, garantindo a atuação integrada entre os setores de engenharia, licitações, contratos, controle interno e assessoria jurídica, sempre que necessária à adequada gestão do contrato.

10.11. Providenciar a emissão da Ordem de Início dos Serviços somente após o cumprimento de todas as condições estabelecidas no edital e no contrato, incluindo a apresentação, pela contratada, da Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) da execução da obra, quando exigível, bem como dos demais documentos necessários ao início da execução.

10.12. Organizar e manter atualizado o processo administrativo da contratação, assegurando o registro de todos os atos praticados durante a execução

36



contratual, em observância aos princípios da transparência, da publicidade, da eficiência e da rastreabilidade dos atos administrativos.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Foi realizada análise acerca da existência de contratações correlatas ou interdependentes necessárias à execução do objeto, verificando-se que a presente contratação possui autonomia técnica, operacional e administrativa, podendo ser executada integralmente mediante a celebração do contrato decorrente desta Concorrência Eletrônica.

A execução da obra compreende todos os serviços de engenharia previstos nos projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, administração da obra e demais recursos indispensáveis à entrega da edificação completamente concluída e em condições de utilização.

Não há necessidade de celebração prévia de outros contratos de obras ou serviços de engenharia para viabilizar a execução do empreendimento, tampouco existem dependências técnicas que impeçam o início ou a conclusão da obra objeto desta contratação.

Todavia, após a conclusão da edificação e conforme a disponibilidade orçamentária, a Administração poderá promover contratações futuras destinadas ao aparelhamento e à operacionalização da nova sede administrativa, tais como aquisição de mobiliário, equipamentos de informática, equipamentos de audiovisual, sistemas de segurança, telefonia, comunicação de dados, eletrodomésticos, climatização complementar, paisagismo, identificação visual e demais bens permanentes necessários ao pleno funcionamento das instalações.

Ressalta-se que tais contratações possuem natureza distinta, objetos independentes e planejamento próprio, não constituindo condição para a execução da presente obra nem caracterizando fracionamento indevido do objeto, uma vez que se destinam ao fornecimento de bens e equipamentos para a ocupação da edificação após sua conclusão.



Dessa forma, conclui-se que não existem contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução da presente contratação, sendo eventuais aquisições futuras de bens ou serviços destinadas exclusivamente à operacionalização da nova sede administrativa e passíveis de realização por meio de processos administrativos específicos, conforme a conveniência, oportunidade e disponibilidade de recursos da Administração.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução da obra de construção da nova sede administrativa da Associação dos Municípios do Nordeste Riograndense – AMUNOR poderá ocasionar impactos ambientais temporários, inerentes às atividades de construção civil. Todavia, tais impactos são considerados controláveis e passíveis de mitigação mediante a adoção das medidas técnicas, operacionais e ambientais previstas nos projetos executivos, no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, na legislação ambiental vigente e nas boas práticas de engenharia.

Os principais impactos ambientais identificados são:

12.1. Geração de resíduos da construção civil

Durante a execução da obra haverá geração de resíduos provenientes de escavações, concretagem, alvenaria, revestimentos, embalagens de materiais, madeira, metais, plásticos, papel, gesso e demais materiais utilizados na construção.

Como medida mitigadora, a contratada deverá realizar a segregação, armazenamento temporário, reutilização, reciclagem, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, observando a Resolução CONAMA nº 307/2002, suas alterações, o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC e a legislação municipal aplicável.

12.2. Emissão de poeira e material particulado

As atividades de movimentação de terra, transporte de materiais, cortes, perfurações e demais serviços poderão ocasionar emissão temporária de poeira.

Para minimizar esse impacto deverão ser adotadas medidas como umidificação das áreas de circulação, cobertura de cargas transportadas quando



necessária, organização do canteiro de obras e limpeza periódica das áreas utilizadas.

12.3. Emissão de ruídos e vibrações

A utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas poderá gerar ruídos durante a execução da obra.

A contratada deverá utilizar equipamentos em boas condições de manutenção, restringir as atividades aos horários permitidos pela legislação local, minimizar operações simultâneas de elevado impacto sonoro e adotar procedimentos destinados à redução dos incômodos à vizinhança.

12.4. Consumo de recursos naturais

A execução da obra demandará consumo de água, energia elétrica, combustíveis e matérias-primas.

Como forma de mitigação, deverão ser adotadas práticas de uso racional desses recursos, evitando desperdícios, reutilizando materiais sempre que tecnicamente possível e priorizando soluções construtivas que promovam maior eficiência na utilização dos insumos.

12.5. Possibilidade de contaminação do solo

O armazenamento e utilização de combustíveis, lubrificantes, tintas, solventes e demais produtos químicos poderá representar risco de contaminação do solo em caso de derramamentos.

Para evitar esse impacto, tais materiais deverão ser armazenados em locais apropriados, protegidos contra vazamentos e intempéries, devendo qualquer ocorrência ser imediatamente contida e corrigida pela contratada.

12.6. Alteração temporária da paisagem urbana

Durante o período de execução ocorrerá alteração visual temporária da área em razão da implantação do canteiro de obras, cercamentos, equipamentos e materiais de construção.

Esse impacto possui caráter transitório e será integralmente eliminado com a conclusão da obra, limpeza final do terreno e execução das áreas externas previstas no projeto.



12.7. Geração de efluentes e resíduos provenientes do canteiro de obras

As instalações provisórias poderão gerar resíduos sólidos e efluentes sanitários durante a execução contratual.

A contratada deverá disponibilizar instalações sanitárias adequadas aos trabalhadores, promover a coleta regular dos resíduos gerados e realizar sua destinação ambientalmente adequada, observando toda a legislação ambiental e sanitária vigente.

12.8. Segurança ambiental e prevenção de acidentes

Durante toda a execução deverão ser adotadas medidas destinadas à prevenção de acidentes ambientais, controle de vazamentos, proteção do solo, preservação da drenagem existente e manutenção da limpeza permanente do canteiro de obras, reduzindo riscos de impactos ao meio ambiente e à comunidade local.

Medidas Gerais de Mitigação Ambiental

Além das medidas específicas anteriormente descritas, a futura contratada deverá:

- a) cumprir integralmente a legislação ambiental federal, estadual e municipal aplicável à execução da obra;
- b) observar rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC durante toda a execução;
- c) promover a separação, reutilização, reciclagem e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados;
- d) manter o canteiro de obras permanentemente limpo e organizado;
- e) adotar medidas para controle de poeira, ruídos, vibrações e erosão do solo;
- f) utilizar equipamentos em boas condições de funcionamento, visando reduzir emissões atmosféricas e consumo de combustíveis;
- g) evitar desperdícios de água, energia elétrica e materiais de construção;
- h) armazenar adequadamente produtos potencialmente poluentes, prevenindo vazamentos e contaminações;



- i) reparar imediatamente eventuais danos ambientais decorrentes da execução da obra; e
- j) atender prontamente às determinações da fiscalização e dos órgãos ambientais competentes.

Conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da execução do empreendimento possuem natureza predominantemente temporária, localizada e plenamente mitigável, não representando impedimento à realização da obra, desde que sejam rigorosamente observadas as medidas preventivas, corretivas e mitigadoras previstas nos projetos, no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, na legislação ambiental vigente e nas normas técnicas aplicáveis. Dessa forma, a contratação revela-se ambientalmente viável e compatível com os princípios do desenvolvimento sustentável, da prevenção, da eficiência e da responsabilidade socioambiental previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, e com fundamento nas informações, estudos, levantamentos e análises técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a presente contratação revela-se tecnicamente, operacionalmente, economicamente, ambientalmente, administrativamente e juridicamente viável, mostrando-se plenamente adequada ao atendimento da necessidade institucional da Associação dos Municípios do Nordeste Riograndense – AMUNOR.

Os estudos desenvolvidos demonstraram que a construção da nova sede administrativa constitui a solução que melhor atende aos objetivos institucionais da Associação, após análise comparativa das alternativas disponíveis e das formas viáveis de contratação, sob os aspectos técnico, operacional, econômico, patrimonial e administrativo. Restou evidenciado que a implantação de infraestrutura própria proporciona melhores condições para o desenvolvimento das atividades da entidade, maior eficiência administrativa, adequada capacidade de atendimento aos



municípios associados, valorização patrimonial e atendimento às demandas presentes e futuras da instituição.

Verificou-se, igualmente, que o empreendimento possui grau de maturidade suficiente para sua contratação, contando com projetos executivos completos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, levantamento de quantitativos e demais elementos necessários à perfeita caracterização do objeto, possibilitando a realização do procedimento licitatório com elevado nível de planejamento, segurança jurídica e previsibilidade da execução contratual.

Constatou-se que a solução adotada é compatível com a capacidade técnica e administrativa da Associação para promover a gestão e a fiscalização do futuro contrato, dispondo dos meios necessários para o acompanhamento da execução, realização das medições, controle da qualidade dos serviços, verificação do cumprimento das obrigações contratuais e adoção das providências administrativas eventualmente necessárias ao longo da execução do empreendimento.

Os estudos realizados demonstram, ainda, que os custos estimados encontram-se compatíveis com os referenciais técnicos adotados para obras públicas, que os quantitativos foram definidos com base nos projetos executivos e demais documentos de engenharia que compõem o empreendimento e que a adoção do regime de empreitada por preço global revela-se adequada às características do objeto, considerando a completa definição do escopo da contratação e a possibilidade de adequada alocação dos riscos contratuais, em conformidade com o art. 46 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Da mesma forma, concluiu-se que a realização da licitação na modalidade Concorrência, em sua forma eletrônica, mostra-se juridicamente adequada, considerando tratar-se de contratação de obra de engenharia, observando o disposto no art. 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando ampla competitividade, isonomia entre os licitantes, transparência dos atos do certame, rastreabilidade dos procedimentos e a seleção da proposta mais vantajosa para a Associação.



Sob a perspectiva da gestão de riscos, verificou-se que os principais eventos capazes de impactar a execução contratual foram previamente identificados, analisados e tratados por meio da Matriz de Riscos elaborada para a contratação, permitindo a adoção de medidas preventivas e mitigadoras aptas a reduzir seus efeitos e proporcionar maior segurança durante toda a execução da obra.

Quanto aos aspectos ambientais, constatou-se que os impactos decorrentes da execução do empreendimento possuem natureza temporária, localizada e passível de mitigação, sendo plenamente possível sua adequada gestão mediante o cumprimento da legislação ambiental vigente, das normas técnicas aplicáveis, do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, das condicionantes eventualmente incidentes e das demais medidas de controle ambiental previstas nos documentos técnicos que integram a contratação.

Diante das análises realizadas, verifica-se que a solução proposta observa os princípios do planejamento, da legalidade, da eficiência, da economicidade, da razoabilidade, da transparência, da competitividade, da sustentabilidade, da segregação de funções, da gestão por resultados e da seleção da proposta mais vantajosa, atendendo aos objetivos e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, DECLARA-SE A VIABILIDADE da presente contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório para a contratação de empresa especializada destinada à execução da obra de construção da nova sede administrativa da Associação dos Municípios do Nordeste Riograndense – AMUNOR, mediante Concorrência, na forma eletrônica, sob o regime de empreitada por preço global, por se tratar da solução técnica, operacional, econômica, ambiental e juridicamente mais adequada para o atendimento da necessidade identificada, em estrita observância ao disposto nos arts. 18, § 1º, inciso XIII, 28, inciso II, e 46, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como aos princípios que regem as contratações públicas.

Sananduva, 25 de agosto de 2026.

Marlene Viero

Secretária Executiva

43